

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304170222

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12107/2011

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 3490/11.2TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Henrique de Jesus Tavares, Cortiças L.ª, NIF — 504784269, Endereço: Rua da Cooperativa, N.º 8, 4520-476 Riomeão, representada pelo seu legal representante Henrique de Jesus Tavares, BI n.º 4859200, NIF 135502780, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro 198, 4900-495 Viana do Castelo

10-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Pereira*.

305018763

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12108/2011

Processo n.º 3014/11.1TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-07-2011, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes Ferreira da Fonseca, NIF 179823990, Segurança social 11320079751, Endereço: Rua Raul Brandão, n.º 129, S. Martinho de Bougado, 4785-Trofa., com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Daive Aleixo Sousa*.

304982881

Anúncio n.º 12109/2011

Processo: 3085/11.0TBSTS, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6632540

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): FBC — Ferreira & Barbosa, Confeccões L.ª, NIF — 507356659, Endereço: Rua do Comércio, 165, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Jorge António da Silva Barbosa, NIF — 180239139, Endereço: Rua dos Combatentes, 45, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão. Carlos Ferreira da Silva, estado civil: Solteiro, Endereço: Urbanização do Olheiro, N.º 7, Fradelos, 4760-485 Fradelos VNF, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Sr. Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF: 101 553 269, endereço na Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane VNF

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;